

PORTARIA NORMATIVA nº 11-2020/PR

Processo: 202000022023161-

Dispõe sobre a implantação do Programa Especial “Saúde da Mulher” – PSM, para usuários do Sistema IPASGO/Saúde.

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;~~

~~Considerando o regime jurídico administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, em especial, o princípio da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários;~~

~~Considerando a necessidade do IPASGO investir em métodos que sejam capazes de garantir o acesso facilitado às ações de prevenção de doenças e promoção de saúde, a fim de estruturar a boa prática relacional com suas usuárias e gerar um acompanhamento sistemático do uso dos serviços de saúde, voltados a ações de prevenção em saúde e promoção de bem estar, propõe a implementação do projeto de programa, ora denominado ‘Saúde da Mulher’;~~

~~Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade SGQ;~~

~~-~~

RESOLVE:

~~-~~

~~Art. 1º Implantar o Programa Saúde da Mulher – PSM, o qual consiste em uma proposta de ações preventivas a serem implementadas com o intuito de reduzir o surgimento de novas doenças entre as usuárias do IPASGO. O programa ofertado visa diminuir as barreiras no acesso aos serviços voltados para promoção de saúde e bem estar, estimulando a inserção de hábitos preventivos e fomentando a prática das usuárias na realização de ações voltadas ao autocuidado com a saúde.~~

~~Art. 2º O Programa Saúde da Mulher funcionará com base na capacidade resolutiva do Instituto, com regras próprias e remuneração específica, de acordo com o preenchimento dos requisitos para atendimento em caráter de exclusividade, definidos na presente normativa.~~

~~§1º O IPASGO poderá implantar o PSM em sedes próprias, ou de terceiros, na capital e no interior do Estado, serviços próprios ou terceirizados, por meio de administração própria, convênios, novos credenciamentos ou extensão de credenciamento.~~

~~§2º Os serviços serão realizados em unidades e ou estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos:~~

~~I — possuir estrutura física adequada, dentro das normas vigentes e aprovadas em parecer da equipe de auditoria do Instituto;~~

~~II — disponibilização de materiais de acordo com a necessidade dos serviços autorizados nos códigos estabelecidos em Tabelas próprias do IPASGO Saúde;~~

~~III — quadro de colaboradores administrativos e do corpo clínico necessário ao funcionamento adequado;~~

~~§3º Em caso de implantação de serviços próprios será de responsabilidade do IPASGO o cumprimento dos requisitos necessários aos serviços do atendimento em caráter especial, ora instituído, ficando autorizado ao IPASGO, por meio de instrumento específico dentro do contrato de credenciamento, repassar, no todo ou em parte, suas responsabilidades à pessoa física ou jurídica da rede credenciada.~~

~~Art. 3º As consultas disponibilizadas pelo Programa, serão realizadas por médicos especialistas nas áreas de ginecologia, mastologia, angiologia e clínico geral, dentre outras especialidades, cuja necessidade seja justificada.~~

~~§1º O serviço será através de Atendimento Médico Ambulatorial, com disponibilização de consultas eletivas, por profissionais credenciados para a modalidade de atendimento em regime de plantão de 6 (seis) horas contínuas, conforme a escala de horários de cada especialidade.~~

~~§2º O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, sendo as consultas agendadas pelo Tele Agendamento do IPASGO, site do IPASGO, aplicativo IPASGO/fácil, e ainda, na unidade de atendimento do Programa Saúde da Mulher.~~

~~§3º Os profissionais escalados para os plantões estão sujeitos ao cumprimento de regras específicas para a remuneração e atendimento em caráter de exclusividade, conforme contrato de credenciamento, bem como aos requisitos definidos na presente normativa.~~

~~Art. 4º Os plantões realizados, obedecerão os critérios de carga horária por especialidade e de remuneração, conforme detalhamento no Anexo I desta portaria, sendo calculada mediante atribuição do valor de R\$ 0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos de real) para o Coeficiente de Honorário - CH.~~

~~Parágrafo único. Somente serão remunerados os serviços realizados pelos prestadores devidamente habilitados e que atendam todas as condições estabelecidas pelo IPASGO.~~

~~Art.5º Essa Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2020.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra SE.~~

~~Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de abril de 2020.~~

Anexo I

Unidade de Atendimento	Especialidade	Quantidades de CHS	
		Segunda a Sexta - Feira	
		07:00 - 13:00	13:00 - 19:00
Programa Saúde da Mulher - IPASGO Clínicas	Mastologia	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs
	Ginecologia	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs
	Angiologia	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs
	Clínico Geral	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs